



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 28/06/2023

Assinatura

PLL N° 31/2023

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 22/05/2023

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI N° 6.554/2023

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí.

Autoria:

Vereador Roberto Abreu.

Distribuído em:

22/05/2023

Para as Comissões:

1, 3 e 6

Prazo das Comissões:

16/06/2023

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

maioria simples p/ aprovação

Anotações:

22/05/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 31/05/2023)

24/05/2023 - Parecer Jurídico: Projeto APRO (7)

31/05/2023 - Pareceres C1, C3 e C6: - parecer (9)

20/06/2023 - Emenda n° 1 protocolada (12) e enc. ao Jurídico

20/06/2023 - Parecer Jurídico: E01 apta (13)

22/06/2023 - Pareceres C1, C3 e C6 rel. E01: parecer (15)

23/06/2023 - Incluído no O.D. da 22ª SO de 28/06/23 (18)

28/06/2023 - Projeto aprovado com oito votos favoráveis e Emenda n° 1 também aprovada (19)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – GABINETE – VEREADOR ROBERTO ABREU
UNIÃO BRASIL - UB



PROJETO DE LEI - 2023

APROVADO

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres de até 1.000 litros de capacidade como coletores de resíduos sólidos doméstico em condomínios residenciais, ou similares no Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica obrigatório o uso de contêineres de até 1.000 litros, como coletores de resíduos sólidos doméstico em condomínios residenciais, verticais ou horizontais, assim como nos de multi familiares a partir de 10(dez) unidades no Município de Jacareí.

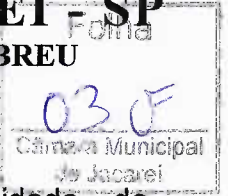
Parágrafo Único-: Os contêineres poderão ser de metal, de polietileno, de polipropileno ou de material similar, compostos com rodinhas emborrachadas, desde que estejam dentro das normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e compatíveis com os veículos do sistema de coleta de lixo municipal.

Art.2º Os contêineres coletores destinam-se ao acondicionamento de resíduos sólidos doméstico e deverão ficar, obrigatoriamente, no limite da propriedade com o passeio público.

§ 1º Em hipótese alguma será permitido a colocação de contêineres que venham a criar obstáculos nas calçadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – GABINETE – VEREADOR ROBERTO ABREU
UNIÃO BRASIL - UB



§ 2º Fica a responsabilidade do Condomínio em colocar e retirar os contêineres do local de recolhimento.

§ 3º A disposição do contêiner deverá ser facilitada para o acesso do veículo destinado à sua coleta, tendo no local, a sinalização do horário de descarga, assim como a demarcação do espaço que deverá ser estendido para abranger o acesso ao contêiner, de forma a evitar seu bloqueio por veículos estacionados ou outros meios que o impeçam.

Art. 3º A permanência do contêiner no local autorizado para a colocação e a remoção do seu conteúdo, deverá seguir um calendário próprio que contenha dia da semana e horários, além de estar sob as determinações do órgão responsável pela coleta dos resíduos sólidos doméstico.

Art. 4º Os condomínios que estiverem em desacordo com o disposto na lei serão penalizados pelo órgão competente com uma multa no valor de 10 VRMs vigentes.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, os infratores serão penalizados com a multa ao dobro do valor original.

Art. 5º O prazo para atendimento da exigência estabelecida no art. 1º é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da vigência desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de maio de 2023.

Roberto Abreu
Vereador - União Brasil

Autor do Projeto: Vereador Roberto Abreu - União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – GABINETE – VEREADOR ROBERTO ABREU
UNIÃO BRASIL - UB



JUSTIFICATIVA

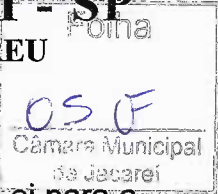
No Brasil, a maioria dos condomínios residenciais tem a sua lixeira exposta na calçada ou fixadas em muros, o que dificulta a sua coleta pelos veículos dos órgãos responsáveis pelo seu recolhimento e é por esta razão que apresentamos o presente projeto em que se torna obrigatório o uso de contêineres plásticos ou metálicos de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí.

Os contêineres, tanto os de plásticos como os metálicos, são peças fundamentais para a coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos, pois além de facilitar a sua coleta, eles são muito importantes para manter a cidade mais limpa e ambientalmente correta. Quando instalados, principalmente em condomínios em que a densidade demográfica é grande, ajudam na coleta mecanizada efetuada por caminhões já adequados e na conscientização do descarte correto. Resíduos orgânicos, recicláveis e sólidos podem ser desprezados dentro destes contêineres, pois, sua estrutura permite um armazenamento seguro e livre de mosquitos e outros bichos que geram contaminação e a proliferação de doenças.

O uso de contêineres plásticos ou metálicos acabam protegendo, guardando e dando um aspecto mais higiênico para a calçada, sem interferir no trajeto dos pedestres, além de facilitar a organização e o controle da coleta urbana, otimizando o tempo e racionalizando os serviços de coleta mecanizada. O munhão, que é uma peça de suporte, permite que o trabalho de recolhimento seja seguro para coletores e população e a sua grande vantagem fica por conta da disponibilização de recipientes padronizados adequados à coleta mecanizada, minimizando problemas causados pelos resíduos sólidos domésticos recolhidos erroneamente, tal como a presença de roedores e a proliferação de doenças em torno das tradicionais lixeiras que temos instaladas hoje em quase todos os nossos condomínios.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – GABINETE – VEREADOR ROBERTO ABREU
UNIÃO BRASIL - UB



Assim, a urgente necessidade de colocarmos em pauta o presente Projeto de Lei para a apreciação dos nobres pares, e por se tratar de uma questão da facilidade de se fazer a coleta dos resíduos sólidos domésticos, também trata da segurança dos pedestres que utilizam das calçadas e por estas razões, solicitamos o apoio para que a presente propositura seja aprovada.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de maio de 2023.

Roberto Abreu
Vereador - União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – GABINETE – VEREADOR ROBERTO ABREU Folha
UNIÃO BRASIL - UB

06 OF
Câmara Municipal
de Jacareí

FOTOS ILUSTRATIVAS DOS CONTÊINERES



Handwritten signature or initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 031/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Roberto Abreu.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí.

PARECER Nº 99.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Roberto Abreu, pelo qual se busca **dispor sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município.**

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é **facilitar a coleta de resíduos sólidos, bem como, manter a cidade limpa e ambientalmente saudável.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS




2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**
3. *Quanto ao mérito do presente PLL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.*
4. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.
3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça, b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e c) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 23 de maio de 2023.


RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

De Acordo
24/05/2023


Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

<u>PLL Nº 31/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u>	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Roberto Abreu

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<i>favorável</i>	<i>[Assinatura]</i>
ROBERTO ABREU (Relator)	<i>favorável ao Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<i>Favorável</i>	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, *31* de maio de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 3-COSPU

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PLL N° 31/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Roberto Abreu.

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	<i>encaminhamos</i>	<i>Paulinho</i>
ROBERTO ABREU (Relator suplente)	<i>Favoravel ao Plenário</i>	<i>Roberto</i>
RONINHA (Membro)	<i>FAVORAVEL</i>	<i>Roninha</i>

Justificativa: *conforme parecer jurídico*
encaminho ao plenário

Câmara Municipal de Jacareí, *31* de maio de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PLL N° 31/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Roberto Abreu.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Presidente)	Favorável	
RONINHA (Relator)	FAVORÁVEL	
HERNANI BARRETO (Membro)	Favorável ao Plavário	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de maio de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – GABINETE – VEREADOR ROBERTO ABREU
UNIÃO BRASIL - UB



EMENDA 01 ao PLL 031/2023 –

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres de até 1.000 litros de capacidade como coletores de resíduos sólidos doméstico em condomínios residenciais, ou similares no Município de Jacareí.

APROVADO

EMENDA Nº 01

a) ***Inclusão do § 4º no Art. 2º com a seguinte redação:***

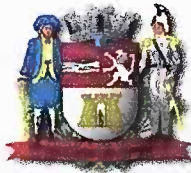
§ 4º - Fica a responsabilidade do Condomínio em providenciar junto ao Poder Executivo, o rebaixamento das guias necessárias para facilitar a entrada e saída dos contêineres no local de recolhimento.

JUSTIFICATIVA

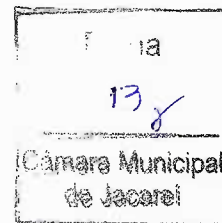
A Emenda visa a facilidade do acesso e manuseio dos contêineres no momento do recolhimento dos resíduos no caminhão coletor, evitando assim, a quebra das rodas deste em virtude do impacto ao solo na passagem do desnível entre a calçada de pedestres e o pavimento onde passam os carros.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de junho de 2023

Roberto Abreu
Vereador - União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 031/2023

Autoria da Emenda: Vereador Roberto Abreu

Assunto da Emenda: Inclui o parágrafo 4º ao art. 2º do PLL

PARECER Nº 131.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo. Inclui o parágrafo 4º ao art. 2º do PLL. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Ilustre Vereador Roberto, que ***inclui o parágrafo 4º ao art. 2º do PLL.***

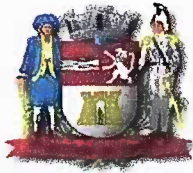
2. Conforme justificativa apresentada, a intenção do legislador municipal é ***facilitar o acesso e o manuseio dos contêineres no momento do recolhimento dos resíduos pelo caminhão coletor, evitando danos.***

3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.

4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Emenda nº 01, ***salvo melhor juízo***, não possui qualquer mácula que possa ser apontada, posto que a responsabilidade pela calçada é do proprietário do imóvel, consoante o disposto no *caput* do art. 24 da Lei Complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Municipal nº 68/2008, que **dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais**, que assim estabelece:

“Art. 24. Considera-se responsável pela construção, conservação ou reconstrução das calçadas, o proprietário do imóvel ou possuidor a qualquer título, que a executará segundo os padrões e especificações fixados por esta Lei.”.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela **NÃO** possui máculas, **encontrando-se APTA** a prosseguir.
2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça, b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e c) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.
3. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do PLL (art. 117 do NRI).
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 20 de junho de 2023.

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

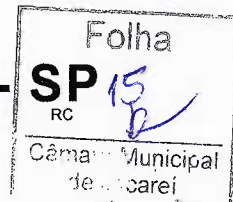
De Acordo.

20/06/2023

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 1 AO PLL Nº 31/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Roberto Abreu.

Nos termos regimentais, tendo a **Emenda nº 1** da propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
ROBERTO ABREU (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, ²¹ de junho de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 3-COSPU

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

EMENDA Nº 1 AO PLL Nº 31/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Roberto Abreu.

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a **Emenda nº 1** da propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Membro Suplente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de junho de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

EMENDA Nº 1 AO PLL Nº 31/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Roberto Abreu.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a **Emenda nº 1** da propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora Suplente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, *21* de junho de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023**

Data: **28/06/2023 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pelo Sr. Claudemir Santana, Presidente do CONSEG Jacareí-Centro, que abordará o tema "Apresentação da nova Diretoria e questões relacionadas à segurança";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. Discussão única do PLL nº 14/2023 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Rua Leonilda Massud Iannicelli, localizada no Jardim Central Park.

2. Discussão única do PLL nº 26/2023 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Dudi.

Assunto: Dispõe sobre denominação da Rua Abel da Silva Ramos.

3. Discussão única do PLL nº 28/2023 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Abner Rosa.

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Atlética Aliança.

4. Discussão única do PLE nº 11/2023 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Aprova o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - PMMA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 22ª S.O. - 28/06/2023 - fls. 02/02

5. Discussão única do PLL nº 31/2023 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereador Roberto Abreu.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí.

6. Discussão única do PLL nº 68/2021 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o "Dia do Obreiro Evangélico".

7. Discussão única do PLL nº 20/2023 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Dispõe sobre a proibição da entrada nas escolas e ambientes educacionais do Município de Jacareí de pessoas e alunos portando armas de fogo, réplicas, simulacros, objetos cortantes ou perfurantes, e dá outras providências.

8. Votação Secreta do PDL nº 04/2023 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Concede Título de Cidadania.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

1. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA UNIÃO BRASIL
2. ABNER ROSA PSDB
3. DUDI PL
4. HERNANI BARRETO REPUBLICANOS (LEITURA DA BÍBLIA)
5. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
6. MARIA AMÉLIA PSDB
7. PAULINHO DO ESPORTE PSD
8. PAULINHO DOS CONDUTORES PL
9. ROBERTO ABREU UNIÃO BRASIL
10. RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
11. ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
12. RONINHA PODEMOS
13. SÔNIA PATAS DA AMIZADE PL



Câmara Municipal de Jacareí, 23 de junho de 2023.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima

Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
195
Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 31/2023 – Projeto de Lei do Legislativo – com Emenda

Autoria: Vereador Roberto Abreu.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
2. DUDI	X			
3. HERNANI BARRETO		X		
4. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
5. MARIA AMÉLIA	X			
6. PAULINHO DO ESPORTE	X			
7. PAULINHO DOS CONDUTORES			X	
8. ROBERTO ABREU	X			
9. DR. RODRIGO SALOMON		X		
10. ROGÉRIO TIMÓTEO			X	
11. RONINHA	X			
12. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Emenda nº 1 aprovada *Unânime*

Data da Votação

Totalização dos Votos

Resultado

28/06/2023	Favoráveis	Contrários	APROVADO
	Abstenções	Ausências	
	08	02	
	02	00	

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente